



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CONTRATOS - DICON/CLC/CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.030113/2025-51

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
51/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA
FEDERAL E
A DAMASCENO
TRANSPORTES E
SERVICOS LTDA

A União, por intermédio da Polícia Federal (Coordenação-Geral de Administração - UASG 200334), com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Blocos B, C e D, Edifício Multibrasil Corporate, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada por **ANDRÉ LUIS LIMA CARMO**, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria DG/PF nº 357, de 11 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1542699, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DAMASCENO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.837.742/0001-76, sediada na Q SHIS QI 5 BLOCO D, S/N, EDIF HANGAR 5, SALA 10, PARTE 148, Setor de Habitações Individuais Sul, Cep 71.615-485, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA SAIONARA SOARES DAMASCENO**, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.030113/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026-CGAD/DLOG/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, incluindo categorias especializadas como executivos blindados, camionetas blindadas (SUV), vans executivas, micro-ônibus e sedans, em benefício das atividades de segurança de dignitários no âmbito da Polícia Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto contempla ainda, como suporte logístico indispensável:

- a) Pagamento por cancelamento de pedidos "No show"; e
- b) Ressarcimento de despesas acessórias (pedágios, transporte hidroviário, transporte por cegonha, estacionamento, taxas de remoção e/ou reboque, infrações de trânsito, diárias de motoristas, combustíveis, etc.).

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Objeto	Valor Unitário	Quantidade CGAD	Saldo CGAD Disponível	Quantidade Solicitada	Valor Solicitado
01-NORDESTE	1	Executivo Blindado	R\$ 3.000,00	750	750	83	R\$ 249.000,00
01-NORDESTE	2	Camioneta Blind 4x4 (SUV)	R\$ 3.000,00	750	750	83	R\$ 249.000,00
01-NORDESTE	3	Camioneta 4x4 (SUV)	R\$ 1.000,00	575	575	63	R\$ 63.000,00
01-NORDESTE	4	Camioneta 4x2 (SUV)	R\$ 1.000,00	505	505	56	R\$ 56.000,00
01-NORDESTE	5	Caminhonete 4X4	R\$ 1.000,00	575	575	63	R\$ 63.000,00
01-NORDESTE	6	Caminhonete 4X2	R\$ 1.157,97	505	505	56	R\$ 64.846,32
01-NORDESTE	7	Executivo	R\$ 1.000,00	1.500	1.500	165	R\$ 165.000,00
01-NORDESTE	8	Sedan	R\$ 257,07	750	750	83	R\$ 21.336,81
01-NORDESTE	9	Van Executiva	R\$ 1.400,00	300	300	33	R\$ 46.200,00
01-NORDESTE	10	Micro-ônibus	R\$ 2.400,00	250	250	28	R\$ 67.200,00
01-NORDESTE	11	Categoria econômica (Hatch)	R\$ 305,27	750	750	83	R\$ 25.337,41
01-NORDESTE	12	Ônibus	R\$ 3.500,00	250	250	28	R\$ 98.000,00
01-NORDESTE	13	Horas extras (24h), diárias 10h; diárias e horas extras de 07 a 14 dias; diárias e horas extras de 15 a 29 dias e diárias e horas extras acima de 30 dias.	R\$ 57.171,16	12	12	1	R\$ 57.171,16
01-NORDESTE	14	No Show	R\$ 1.284,05	12	12	1	R\$ 1.284,05
01-NORDESTE	15	Ressarcimento (despesas diversas, diárias motoristas e combustível - ND 3.3.90 .93).	R\$ 60.905,41	12	12	1	R\$ 60.905,41
VALOR TOTAL GRUPO 01-NORDESTE							R\$ 1.287.281,16

Grupo	Item	Objeto	Valor Unitário	Quantidade CGAD	Saldo CGAD Disponível	Quantidade Solicitada	Valor Solicitado
02-SUL	16	Executivo Blindado	R\$ 3.000,00	750	750	83	R\$ 249.000,00
02-SUL	17	Camioneta Blind 4x4 (SUV)	R\$ 3.000,00	750	750	83	R\$ 249.000,00
02-SUL	18	Camioneta 4x4 (SUV)	R\$ 1.500,00	575	575	63	R\$ 94.500,00
02-SUL	19	Camioneta 4x2 (SUV)	R\$ 1.000,00	505	505	56	R\$ 56.000,00
02-SUL	20	Caminhonete 4X4	R\$ 800,00	575	575	63	R\$ 50.400,00
02-SUL	21	Caminhonete 4X2	R\$ 700,00	505	505	56	R\$ 39.200,00
02-SUL	22	Executivo	R\$ 305,55	1.500	1.500	165	R\$ 50.415,75
02-SUL	23	Sedan	R\$ 177,53	750	750	83	R\$ 14.734,99
02-SUL	24	Van Executiva	R\$ 1.300,00	300	300	33	R\$ 42.900,00
02-SUL	25	Micro-ônibus	R\$ 2.200,00	250	250	28	R\$ 61.600,00
02-SUL	26	Categoria econômica (Hatch)	R\$ 298,13	750	750	83	R\$ 24.744,79
02-SUL	27	Ônibus	R\$ 2.500,00	250	250	28	R\$ 70.000,00
02-SUL	28	Horas extras (24h), diárias 10h; diárias e horas extras de 07 a 14 dias; diárias e horas extras de 15 a 29 dias e diárias e horas extras acima de 30 dias.	R\$ 45.139,49	12	12	1	R\$ 45.139,49
02-SUL	29	No Show	R\$ 994,59	12	12	1	R\$ 994,59
02-SUL	30	Ressarcimento (despesas diversas, diárias motoristas e combustível - ND 3.3.90 .93).	R\$ 61.224,75	12	12	1	R\$ 61.224,75
VALOR TOTAL GRUPO 02-SUL							R\$ 1.109.854,36

Grupo	Item	Objeto	Valor Unitário	Quantidade CGAD	Saldo CGAD Disponível	Quantidade Solicitada	Valor Solicitado
03-SUDESTE	31	Executivo Blindado	R\$ 3.000,00	990	990	109	R\$ 327.000,00
03-SUDESTE	32	Camioneta Blind 4x4 (SUV)	R\$ 3.000,00	990	990	109	R\$ 327.000,00
03-SUDESTE	33	Camioneta 4x4 (SUV)	R\$ 1.500,00	745	745	82	R\$ 123.000,00
03-SUDESTE	34	Camioneta 4x2 (SUV)	R\$ 1.000,00	647	647	71	R\$ 71.000,00
03-SUDESTE	35	Caminhonete 4X4	R\$ 800,00	745	745	82	R\$ 65.600,00
03-SUDESTE	36	Caminhonete 4X2	R\$ 700,00	647	647	71	R\$ 49.700,00
03-SUDESTE	37	Executivo	R\$ 250,00	1.980	1.980	218	R\$ 54.500,00
03-SUDESTE	38	Sedan	R\$ 258,03	990	990	109	R\$ 28.125,27
03-SUDESTE	39	Van Executiva	R\$ 1.300,00	390	390	43	R\$ 55.900,00
03-SUDESTE	40	Micro-ônibus	R\$ 2.000,00	320	320	35	R\$ 70.000,00
03-SUDESTE	41	Categoria econômica (Hatch)	R\$ 278,57	990	990	109	R\$ 30.364,13
03-SUDESTE	42	Ônibus	R\$ 2.500,00	320	320	35	R\$ 87.500,00
03-SUDESTE	43	Horas extras (24h), diárias 10h; diárias e horas extras de 07 a 14 dias; diárias e horas extras de 15 a 29 dias e diárias e horas extras acima de 30 dias.	R\$ 58.837,03	12	12	1	R\$ 58.837,03
03-SUDESTE	44	No Show	R\$ 1.018,25	12	12	1	R\$ 1.018,25
03-SUDESTE	45	Ressarcimento (despesas diversas, diárias motoristas e combustível - ND 3.3.90 .93).	R\$ 67.384,87	12	12	1	R\$ 67.384,87
VALOR TOTAL GRUPO 03-SUDESTE							R\$ 1.416.929,55
VALOR TOTAL GRUPOS 01-NORDESTE, 02-SUL, E 03-SUDESTE - ARP-06-2026							R\$ 3.814.065,07

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.814.065,07 (três milhões, oitocentos e quatorze mil sessenta e cinco reais e sete centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *um mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *um mês*;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva

(EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 200334;

II) Fonte de recursos: 3019000000;

III) Programa de trabalho: 269088;

IV) Elemento de despesa: 339033-03;

V) Plano interno: PF99LS9ELEI; e

VI) Nota de empenho: 2026NE001368 (146961468), no valor de R\$ 3.814.065,07 (três milhões, oitocentos e quatorze mil sessenta e cinco reais e sete centavos);

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, julho de 2026

ANDRÉ LUIS LIMA CARMO
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Administração e Logística
Ordenador de Despesas - UG 200334
Representante legal do CONTRATANTE

MARIA SAIONARA SOARES DAMASCENO
Sócia Administradora
DAMASCENO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS LIMA CARMO, Diretor(a)**, em 22/07/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE RANGEL BARROS, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 23/07/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 23/07/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Saionara Soares Damasceno, Usuário Externo**, em 23/07/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147143781&crc=4CF09C89.
Código verificador: **147143781** e Código CRC: **4CF09C89**.

14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - FORTALEZA/CE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Nº Processo 59511.000190/2024-23-e. 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 14.0004.03/2024, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e empresa BIOLIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.106.434/0001-64. OBJETO: Por este instrumento, as partes resolvem aditar o Contrato 14.0004.00/2024, cujo objeto é a execução de serviços essenciais de limpeza, recepção e copeiragem na sede da 14ª Superintendência Regional da CODEVASF, na cidade de Fortaleza/CE, visando a prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução. Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do contrato por mais 03 (três) meses, passando seus vencimentos para 30/10/2026. Os recursos correrão à conta da Ação Orçamentária 00SX, PTRES 250048, conforme empenho 2025NE640107. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2026. FRANCISCO GIROLANDO CAVALCANTE NETO- Superintendente Regional da 14ª SR. DENIZON APARECIDO DE OLIVEIRA- Representante Biolimp Limpeza e Conservação LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Nº Processo 59500.000806/2024-95-e. 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 0.0352.03/2023, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e empresa RCP SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.973.710/0001-51. OBJETO: Por este instrumento, as partes resolvem aditar o Contrato nº 0.0352.00/2023, cujo objeto é a execução de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 14ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Ceará, visando a prorrogação dos prazos de vigência e execução contratual, aprovação do novo cronograma físico financeiro e a ratificação das demais cláusulas e condições. Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 23/07/2026, passando os seus vencimentos para 23/07/2027 e aprovado o novo cronograma físico financeiro (peça nº 132) do processo nº 59500.000806/2024-95-e. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2026. FRANCISCO GIROLANDO CAVALCANTE NETO- Superintendente Regional da 14ª SR. PEDRO PAULO MAIA PINTO- RCP Serviços de Engenharia LTDA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026 - UASG 195022

ESPÉCIE: Nº Processo 59511.000102/2026-55-e.

Objeto: Fornecimento, transporte, carga e descarga por Sistema de Registro de Preços - SRP, de Aquisição de insumos: ração para peixes e ração para camarão, na área de atuação da 14ª SR Codevasf, no Estado do Ceará, distribuídos em 4 (quatro) grupos. Na qualificação econômico-financeira será exigido o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada grupo, não sendo de forma acumulativa, conforme item 9.3 do Termo de Referência. Publicação do Edital: 24/07/2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Rua Barbosa de Freitas, 2674, Anexo II, Ed. Deputado José Euclides Ferreira Gomes, 2º andar, bairro Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP 60.170-174. Entrega das Propostas: a partir de 24/07/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras/pt-br/. Abertura das Propostas: 07/08/2026 às 10h00 no site: www.gov.br/compras/pt-br/. Informações Gerais: Conforme especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência, Edital e Anexos da Licitação.

FRANCISCO GIROLANDO CAVALCANTE NETO
Superintendente da 14ª Superintendência Regional

15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RECIFE/PE

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90002/2026 - UASG 195023

OBJETO: Comunicamos a Suspensão da Licitação Supracitada, publicada no D.O.U em 08/07/2026. Contratação de serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 15ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Pernambuco, por Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme quantitativos estimados na planilha de custos e abaixo discriminados
- Item 1:Pavimentação asfáltica em TSD.

Em 23 de julho de 2026.
GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Superintendente Regional Codevasf - 15ª SR

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: Nº 59501.000374/2026-74-e. ESPÉCIE: Termo de Doação, nº 15.0134.00/2026, que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, em favor da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, inscrito sob o CNPJ nº: 08.637.373/0001-80, no estado de Pernambuco. OBJETO: 01 (Uma) Carreta Tanque, Tombamento: 404.543-0. Avaliada no valor total de R\$ 21.990,00 (Vinte e um mil, novecentos e noventa reais). Pertencente ao acervo patrimonial da CODEVASF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução Regional Nº 220, de 18 de Junho de 2026 da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/16, conforme previsto na Norma para Alienação de Bens - NOR - 454 e com os procedimentos contidos no Processo Administrativo nº: 59501.000374/2026-74-e. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2026. ASSINAM: Gustavo Henrique de Andrade Melo, Superintendente Regional da 15ª SR - CODEVASF e Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF - UASG 200005
Modalidade: Pregão 25/2026 / Número do processo: 08084.001228/2025-11 / Objeto: Aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndios para atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data de início de recebimento de propostas: 24/07/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 06/08/2026, 09:00
Endereço eletrônico do Edital: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=20000505000252026>

ODILON TELES DE MESQUITA
Agente de contratação

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.027033/2026-08.
Pregão Nº 90020/2024. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: EXANVS096 - R. BRANDS LTDA LCC. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - epi (vestimentas operacionais profissionais) e acessórios personalizados para a polícia federal, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 22/07/2026 a 22/07/2027. Valor Total: R\$ 1.585.969,65. Data de Assinatura: 22/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.026087/2026-48.
Pregão Nº 90018/2025. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 31.195.930/0001-71 - NAVY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação para fornecimento continuado de vestuário de passeio e equipamentos padronizados para uso dos policiais federais incumbidos das atividades precípuas da diretoria de proteção à pessoa, bem como itens diversos para conforto e segurança - física e moral - das autoridades sob tutela da polícia federal, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 22/07/2026 a 22/07/2027. Valor Total: R\$ 863.533,00. Data de Assinatura: 22/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.030113/2025-51.
Pregão Nº 90003/2026. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 29.202.575/0001-79 - RICO SOLUCOES & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, incluindo categorias especializadas como executivos blindados, camionetas blindadas (suv), vans executivas, micro-ônibus e sedans, em benefício das atividades de segurança de dignitários no âmbito da polícia federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Grupo 4..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 23/07/2026 a 23/07/2027. Valor Total: R\$ 1.163.870,77. Data de Assinatura: 23/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.030113/2025-51.
Pregão Nº 90003/2026. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 00.837.742/0001-76 - DAMASCENO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, incluindo categorias especializadas como executivos blindados, camionetas blindadas (suv), vans executivas, micro-ônibus e sedans, em benefício das atividades de segurança de dignitários no âmbito da polícia federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Grupos 1, 2 e 3..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 23/07/2026 a 23/07/2027. Valor Total: R\$ 3.814.065,07. Data de Assinatura: 23/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2026).

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2026 - UASG 200342

Nº Processo: 08123.000808/2023-15.
Pregão Nº 90002/2026. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E INOVACAO.
Contratado: 05.757.597/0002-18 - TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. Objeto: Contratação solução de tecnologia da informação e comunicação consistente em uma plataforma tecnológica completa de busca especializada e análise de dados disponível em fontes abertas - dados não restritos.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 16/07/2026 a 16/07/2028. Valor Total: R\$ 5.500.000,15. Data de Assinatura: 16/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2026 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.001396/2026-55.
Pregão Nº 90011/2024. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E COMUNICACAO.
Contratado: 12.625.657/0001-23 - BK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. O objeto do presente instrumento é a expansão das subscrições de soluções de código-fonte aberto da desenvolvedora RED HAT, atualmente em uso na Polícia Federal..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 20/07/2026 a 20/07/2027. Valor Total: R\$ 1.669.324,32. Data de Assinatura: 20/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.002575/2026-21.
Pregão Nº 90007/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC.
Contratado: 53.410.065/0001-71 - AFP SOLUCOES LTDA. Objeto: O objeto da presente contratação consiste na aquisição de conjunto composto por banco temático institucional, na cor vermelha, acompanhado de placa temática institucional em aço, integrante e indissociável do bem, destinado a ações permanentes de conscientização sobre a violência doméstica e o feminicídio, incluindo mensagens educativas e informação obrigatória de orientação e denúncia, nos termos do termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 20/07/2026 a 20/09/2026. Valor Total: R\$ 4.407,00. Data de Assinatura: 20/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2026).

